

CADERNO DE ENCARGOS
AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO DE FUGAS DE ÁGUA NA REDE DE
ABASTECIMENTO**

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, em conformidade com a alínea c) do nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 18/2008 do Código dos Contratos Públicos, que tem como objeto principal a aquisição de serviços de **“Deteção de Fugas de Água na Rede de Abastecimento”** do Município de Santa Cruz.

Cláusula 2ª

Contrato

O contrato será redigido a escrito, em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes do mesmo diploma (artigo 94º a artigo 106º).

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato a celebrar manter-se-á em vigor durante **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato** ou até que se esgote o montante do preço contratual indicado na **Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos** (aquele que se atingir primeiro) em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço base

1. O preço base a considerar para a prestação dos serviços descritos no presente Caderno de Encargos é de **26.500,00€ (vinte e seis mil e quinhentos euros)**, ao qual é adicionado o valor da taxa de IVA em vigor.

2. Após a execução do objeto do presente procedimento adjudicatório, o Município de Santa Cruz deverá pagar ao prestador o preço constante da proposta, taxa legal de IVA em vigor.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª

Fases e forma da execução do contrato

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com os serviços afetos à Secção de Águas do Município de Santa Cruz, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa vir a ter conhecimento, relativa à entidade adjudicante, no decorrer da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo, não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Faturação e condições de pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas em conformidade com os serviços efetuados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
2. Os pagamentos far-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, a qual, obrigatoriamente, deve indicar o número de requisição externa correspondente.

Cláusula 8ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. O contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 - a) A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados, em conformidade com o contrato.
4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo co-contratante.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º, do Decreto-Lei nº 18/2008 (Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 10ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, a identificar no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações do acordo, constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 14ª

Obrigações do prestador

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação principal de disponibilizar o usufruto dos bens identificados, no presente Caderno de Encargos, de acordo com as características, especificações técnicas e prazos estipulados.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da aquisição.
3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Santa Cruz de qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente:
 - a) A manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Santa Cruz;
 - b) A comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) A não alterar as condições contratadas;
 - d) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato.

Cláusula 15ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da parte adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário.
2. Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições.

Cláusula 16ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais, limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19ª

Gestor de contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 96.º n.º1 alínea i) do CCP, o dono da obra designa um gestor de contrato para acompanhamento permanente da execução deste, com a seguinte identificação: Nome: Gustavo Alonso de Gouveia Caires, Chefe de Divisão de Águas e Saneamento, contacto 910216870, endereço eletrónico gustavocaires@cm-santacruz.pt

Cláusula 20.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestador de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Capítulo IV

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21ª

Caracterização da situação atual

O Município de Santa Cruz é responsável pela gestão do sistema de distribuição de água “em baixa” em todo o concelho, caracterizado por uma rede com cerca de 411 km de comprimento, servindo 20.100 clientes.

Cláusula 22ª

Caracterização da prestação de serviços

O Município de Santa Cruz pretende contratar uma prestação de serviços para a deteção de fugas não visíveis nas condutas que compõem as redes públicas de distribuição de água sob a sua gestão, nas condições e com as especificações a seguir indicadas:

Serviços

1. No âmbito do presente procedimento, o adjudicatário deverá assegurar os seguintes trabalhos e definições:
 - a) Pesquisa e consequente localização, recorrendo a equipamentos acústicos de deteção de fugas não visíveis à superfície nas referidas redes públicas de distribuição de água, mediante a utilização de geofone e vareta de escuta (podendo ser utilizados cumulativamente outros equipamentos), sobre as condutas e ramais da rede pública de abastecimento de água e dos pontos de contacto físico com a rede que sejam necessários (válvulas de manobra, válvulas de ramal, bocas de incêndio, acessórios de contadores);

- b) Entende-se por fuga não visível à superfície, qualquer fuga que só seja detetável com recurso a ações específicas para o efeito, e não somente pela visualização de água a sair do pavimento ou solo;
- c) São consideradas como fugas não visíveis detetadas pelo adjudicatário todas as que forem sinalizadas pelos respetivos técnicos e que não estejam a ser contabilizadas nos contadores dos utilizadores, independentemente de se localizarem em propriedade pública ou privada;
- d) Comunicação ao Município de Santa Cruz sempre que for detetada a existência de uma fuga, por contacto telefónico, com referência perceptível da localização da fuga, para que, caso haja disponibilidade de meios do Município de Santa Cruz, se proceda de imediato à sua reparação;
- e) Marcação no terreno da localização presumível da fuga, com a devida numeração, utilizando um *spray* de tinta temporária, estando proibida a marcação em paredes, muros e pavimentos particulares. No caso de áreas não pavimentadas, as marcações poderão ser efetuadas por intermédio de estacas, desde que não coloquem em perigo a circulação de pessoas e veículos;
- f) Nos casos em que, após a primeira intervenção do Município de Santa Cruz para a reparação da fuga, se verifique que a mesma foi mal localizada, seja por não existir ou estar localizada noutro local da rede pública, deverá o adjudicatário assegurar a repetição imediata da pesquisa no local, com o objetivo de retificar, sempre que possível, a indicação dada inicialmente;
- g) De forma a compensar o Município de Santa Cruz de encargos relacionados com os trabalhos de abertura de vala e pavimentações, quando uma fuga é mal localizada ou não existe, ou seja, quando a suspeita de fuga não visível acaba por não ser confirmada após uma área de escavação superior a 15 m², haverá lugar a uma penalização no valor de 1 FNV, sendo FNV o valor unitário de deteção de fuga não visível confirmada;
- h) De igual forma a compensar o adjudicatário pelos encargos relacionados com a pesquisa de fugas que acabam por não verificar à posteriori, num raio de 100 metros, haverá lugar à faturação de 1 FNV;
- i) O adjudicatário deverá acompanhar os trabalhos de escavação, para confirmar ou não a existência de fuga e prestar auxílio na investigação do possível erro de localização. O Município de Santa Cruz avisará com a antecedência possível a previsão do início da reparação e a vala será aterrada após o seu término, independentemente do adjudicatário ter comparecido ou de não se ter encontrado a fuga;
- j) O Município de Santa Cruz será responsável pela desmatação e desobstrução de troços onde o coberto vegetal ou outros obstáculos sobre a rede não permitam a utilização dos equipamentos ou a circulação de pessoas;

- k) Quando o ruído gerado por acessórios da rede se confunda com o ruído de uma fuga e sejam efetuados trabalhos de escavação, são aplicáveis as penalizações previstas na alínea g);
- l) O adjudicatário deverá comunicar ao Município de Santa Cruz qualquer suspeita de uso abusivo da rede pública de abastecimento de água que encontre durante a sua prestação de serviços. Destas situações, serão contabilizadas para efeitos de faturação como fugas não visíveis confirmadas, as ligações ilícitas não visíveis localizadas pelo adjudicatário durante a realização dos trabalhos, através de métodos acústicos, e que sejam confirmadas pelo Município de Santa Cruz.
2. Sempre que solicitado, o Município de Santa Cruz disponibilizará ao adjudicatário a informação relativa ao traçado, diâmetro e material das condutas da rede de abastecimento sob sua gestão, da zona que abranja a fuga por detetar, em plantas com escala entre 1:1000 e 1:5000.
3. O serviço de deteção de cada fuga será sempre executado a pedido do Município de Santa Cruz, através de contacto telefónico por parte dos serviços técnicos da Secção de Águas, com indicação da localização suspeita, a partir da qual se contabiliza o raio de 100 metros referido na alínea h).
4. O adjudicatário não poderá proceder a manobras na rede, a não ser que receba do Município de Santa Cruz indicações expressas para o efeito.

Outras obrigações do adjudicatário

5. O adjudicatário assegurará o custo de eventuais e quaisquer tipos de danos provocados, seja a que título for, ao Município de Santa Cruz ou a terceiros, resultantes da prestação dos serviços referidos no ponto 1 ("Serviços").
6. O adjudicatário é obrigado a cumprir com todas as normas de Segurança, Higiene e Saúde, aplicáveis, assumindo a responsabilidade pela sua aplicação, bem como pelas consequências resultantes do seu incumprimento, tanto no que se refere à sua empresa como ao pessoal por si contratado.
7. O Município de Santa Cruz é responsável pela eventual sinalização dos trabalhos a desenvolver na via pública. Sempre que seja necessário condicionar ou interromper o trânsito na via pública, o Município de Santa Cruz será responsável pela obtenção das autorizações necessárias. Constituem um encargo do Município de Santa Cruz todos os custos com eventuais serviços gratificados que venham a ser prestados pelas Autoridades Locais de Polícia.
8. O adjudicatário deverá comunicar ao Município de Santa Cruz qualquer fuga visível que seja detetada sem o auxílio de qualquer ação ou equipamento sem que a mesma seja contabilizada para efeitos de faturação.

Meios Técnicos e Pessoal

9. O adjudicatário expressamente declara e garante ao Município de Santa Cruz que dispõe de meios técnicos e de pessoal qualificado para a prestação do serviço.
10. Todo o pessoal afeto pelo adjudicatário à pesquisa ativa de fugas estará permanentemente contactável através de telemóvel e perfeitamente identificado com cartão do adjudicatário com a indicação de estar ao serviço do Município de Santa Cruz.
11. A contratação de pessoal necessário para o cumprimento das obrigações emergentes é da responsabilidade exclusiva do adjudicatário, cabendo a este último o pagamento das respetivas remunerações, impostos, taxas, inscrição no Instituto da Segurança Social, I.P, celebração Contratos de seguro de acidentes de trabalho, bem quaisquer outros encargos determinados por Lei.
12. Fica desde já acordado entre as partes que o Município de Santa Cruz não terá qualquer relação laboral com o pessoal vinculado ao adjudicatário, exonerando-se desta forma de intervir em quaisquer litígios emergentes da relação contratual entre o este último e o adjudicatário.
13. Os recursos humanos mínimos a alocar à execução dos trabalhos são os seguintes:
 - a) Uma equipa, com conhecimentos técnicos adequados;
 - b) A ausência de qualquer equipa deve ser anunciada ao Município de Santa Cruz com a antecedência mínima de 24h;
14. Equipamento mínimo:
 - a) Uma viatura por equipa, devidamente identificada;
 - b) Um geofone por equipa. Este equipamento deve permitir visualizar “força” do ruído ou frequências;
 - c) Uma vareta de escuta por equipa;
 - d) Equipamento para sinalização provisória do trânsito, se necessário.
15. Os colaboradores do adjudicatário devem estar identificados como estando ao serviço do Município de Santa Cruz e devem estar munidos de credencial emitida pelo Município.

Acompanhamento dos Trabalhos

Com o objetivo de garantir a melhor execução dos trabalhos, o Município de Santa Cruz disponibilizará sempre que necessário um colaborador para esclarecimento de dúvidas, quer presencialmente, quer através de contacto telefónico.

Resolução e Cessação

Em caso de incumprimento por uma das partes, a outra parte deverá advertir a parte incumpridora, por escrito, por correio registado, de que considera ter sido violada uma obrigação contratual, especificando em que consiste essa violação, no prazo de 7 (sete) dias úteis após tomar conhecimento da mesma.

Propriedade Intelectual

Todos os elementos entregues pelo Município de Santa Cruz ao adjudicatário para efeitos da prestação de serviços são da exclusiva propriedade do Município de Santa Cruz, constituindo obrigação do adjudicatário tratá-la e havê-la como confidencial, devolvê-la ao Município de Santa Cruz no termo do contrato no mesmo suporte em que a recebeu, bem como todas e quaisquer cópias que possam estar em seu poder.

ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES

Art.	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	Localização de fuga não visível confirmada.	un	96

ANEXO B – ESTRUTURA DO FICHEIRO DE REPORTE

[illegible]